



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SONOCO DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF : 00.496.586/0013-60

Empreendimento : SONOCO DO BRASIL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Perimetral Oeste número/km 1685 Bairro Distrito Industrial Cep 37135-530 Alfenas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alfenas (LAT) -21.4018, (LONG) -45.9704

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 871/2024

Motivo da decisão:

Considerando a situação avaliada no SLA e no RAS a equipe da URA SM entende que não há cenário para a sugestão de deferimento, tendo em conta as contradições, incompatibilidades e a falta de informação relacionadas, o que prejudica e inviabiliza a concessão da licença. Considerando a impossibilidade de identificar a empresa que está buscando regularização a equipe da URA SM sugere o indeferimento do LAS em análise. Em conclusão, com fundamento nas informações acima, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada à Sonoco do Brasil Ltda para as atividades: "Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima – código C-01-03-1" e "Moldagem de termoplástico não organoclorado, código C-07-01-3" no município de Alfenas, por insuficiência de informações que identifiquem o empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 04/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 04/07/2024 10:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.